



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 2.923/19

DE 3 DE JULHO DE 2.019

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DIFERENCIADA AOS SERVIDORES QUE ATUAM NO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE ENDEMIAS E ZOOSES.

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação por Atividade Diferenciada aos servidores públicos municipais designados para, além das suas funções, desempenharem cumulativamente atividades diretamente relacionadas com o controle de zoonoses, que envolvam o uso de inseticida com o emprego de nebulizador costal (UBV/COSTAL), nebulizador pesado (UBV/PESADO), nebulizador portátil (LECO/P1), aplicação de inseticida com poder residual, bem como para trabalharem na contenção, captura, manuseio, eutanásia e manejo de animais peçonhentos; realizar vistorias em edificações com presença de morcegos, cães, gatos e seu respectivo manejo; ações de intervenção e fiscalização pertinentes ao controle da população animal.

§ 1º - A designação do servidor para o exercício das atividades descritas no *caput* será feita através de Portaria a ser expedida pelo Chefe do Executivo, sendo a respectiva gratificação devida somente enquanto o servidor permanecer efetivamente prestando as atividades previstas no *caput*.

§ 2º - Fica limitado a 5 (cinco) o número de servidores designados para exercer as atividades previstas no Artigo 1º, junto ao Departamento de Controle de Endemias e Zoonoses.

§ 3º - No caso de afastamentos e licenças, o servidor afastado ou licenciado será substituído por outro, sendo vedado o pagamento da referida gratificação durante o período de afastamento ou licença, salvo no caso de férias ou licenças médicas de até 15 (quinze) dias.

Art. 2º - Em virtude da designação prevista no Artigo anterior, o servidor designado fará jus a Gratificação por Atividade Diferenciada, fixada no percentual de 40% (quarenta por cento), incidente sobre o salário básico do cargo efetivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - A Gratificação por Atividade Diferenciada somente será devida aos servidores públicos efetivos, desde que não estejam ocupando cargo em comissão ou função gratificada, e não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, salvo adicionais de férias e 13º salário.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
Aos 3 de julho de 2.019

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino

*Assistente de Secretário Municipal do
Gabinete do Prefeito*